



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**DECRETO N° 039 de 19 de junho de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB**, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência pública no Município de Logradouro – PB, bem como, em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de

**Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000**  
**Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:**

[pmllogradouro@uol.com.br](mailto:pmllogradouro@uol.com.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVI-19);

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município de Logradouro - PB;

**CONSIDERANDO** que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de quase 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

**DECRETA**

**Art. 1º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, no município de Logradouro – PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade interna do local, podendo chegar a 40% da capacidade externa, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes, podendo ser alterado conforme situação epidemiológica municipal.

**§ 1º** O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

**Art. 2º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**§ 1º** Dentro do limite de horário determinado no "caput" as repartições públicas funcionarão para atendimento ao público, das 08:00 horas às 11:00 horas;

**§ 2º** Fica proibida a utilização de ginásios, quadras esportivas públicas ou particulares e sociedades;

**§ 3º** Fica proibida o funcionamento de casas de festas, bem como a realização de eventos sociais como shows, eventos com música ao vivo e quaisquer outros similares, incluindo a realização de eventos como vaquejada.

**Art. 3º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021  
**Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000**  
**Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:**

[pmllogradouro@uol.com.br](mailto:pmllogradouro@uol.com.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja aglomerações, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – Casas lotéricas;

III- Academias, ginásios e campos de futebol, com 30% da capacidade e sem público de torcida ou pessoas distintas que não estejam fazendo o uso devido do local, ficando vedado a comercialização de bebidas alcoólicas em suas dependências;

IV – Assistência social em atendimento à população vulnerável;

V – óticas e estabelecimentos que prestem assistência à saúde;

VI – Lojas de roupas, utilidades, variedades e similares, observando todas as medidas preventivas;

VII – UBS's, com todos os serviços ofertados;

VIII - construção civil;

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro, tais como o distanciamento das mesas, disponibilização de álcool 70% em suas dependências.

**Art. 5º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 no Município de Logradouro - PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo ser alterado conforme situação epidemiológica Municipal.

§ 1º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela

**Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000**  
**Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:**  
[pmllogradouro@uol.com.br](mailto:pmllogradouro@uol.com.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

§ 3º Fica permitida a feira livre, respeitando-se os protocolos sanitários e o distanciamento entre os bancos;

**Art. 6º** A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Art. 8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas, estadual e municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino de forma remota e híbrida.

§ 1º As medidas poderão ser modificadas de acordo com o cenário epidemiológico do município.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, em caso de descumprimento, sendo caso suspeito ou confirmado, será notificado pelo Órgão competente.

**Art. 9º** Permanece obrigatório, em todo Município de Logradouro - PB, o uso de máscaras descartáveis ou artesanais, em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, assim como, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e em áreas de circulação da cidade.

**Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000**  
**Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:**  
[pmllogradouro@uol.com.br](mailto:pmllogradouro@uol.com.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**Parágrafo único.** A obrigação constante no caput deste artigo, não se aplica às pessoas com transtorno de espectro autista, deficiências intelectuais, sensoriais ou quaisquer outras deficiências que os impeça de fazer uso de máscara facial, bem como crianças menores de 03 (três) anos.

**Art. 10°** Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeitura, associação, sindicato, clubes e estabelecimentos similares.

**Art. 11°** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento.

**Art. 12°** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Logradouro – PB, 19 de junho de 2021.

**José Marinaldo da Cruz**  
Prefeito Municipal de Logradouro-PB